

## **PROJETO DE LEI Nº. , DE 2007.**

(Do Sr. Djalma Berger)

Inclui o § 6º no art. 405 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, estipulando condição especial de trabalho para o menor aprendiz que houver concluído o curso de aprendizagem correspondente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 405 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, que passa a vigorar acrescido do parágrafo 6º, com a seguinte redação:

“Art. 405.....  
.....”

“§ 6º. Não se aplica a restrição prevista no inciso I deste artigo ao menor que, tendo concluído, na condição de aprendiz, curso técnico de formação profissional em instituição competente, autorizada pelo Ministério Público do Trabalho, venha a ser contratado para trabalhar na atividade em que se especializou”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto visa corrigir uma distorção que se observa na legislação trabalhista, servindo também como estímulo à geração de emprego, principalmente ao jovem que se emprega pela primeira vez.

É sabido que, atualmente, existe programa voltado aos menores, com previsão em normas legais, obrigando as empresas ao oferecimento de bol-

sas de estudo ao menor aprendiz. Esses cursos de capacitação dirigidos aos menores de 18 (dezoito) anos, na condição de aprendiz, objetivam conferir ao menor especialização profissional a fim de integrá-lo ao mercado de trabalho.

Por meio desses cursos, o menor se especializa em determinada atividade, o que é feito através da efetiva prática do ofício, agregada também a estudos teóricos, tudo com o objetivo de, posteriormente, exercer a atividade profissionalmente.

Entretanto, muitas dessas atividades, das quais são oferecidos os cursos profissionalizantes, são consideradas “perigosas” ou “insalubres” pela legislação trabalhista, razão pela qual é proibido seu exercício por menores de 18 (dezoito) anos. Exemplo disso é a atividade de torneiro mecânico, da qual são bastante difundidos cursos técnico-profissionais. Porém, é considerada atividade perigosa no âmbito do direito do trabalho.

Diante desse impedimento legislativo, muitos menores se especializam na profissão em que estudaram na condição de aprendizes, sendo que, quando da conclusão do curso técnico profissional correspondente, acabam impedidos de exercer a atividade profissionalmente, posto que ainda não atingiram a idade mínima necessária para tal. Na maioria das vezes, contudo, existe interesse e necessidade em trabalhar de sua parte, bem como, em muitos casos, efetiva oportunidade de emprego no mercado de trabalho.

O projeto de lei em apreço, nasceu de sugestão da Associação Empresarial de Blumenau - ACIB, com o intuito de resolver esta dicotomia, permitindo ao menor, mesmo que ainda não conte com 18 (dezoito) anos de idade, mas desde tenha sido aprovado nesse curso, exercer a profissão na qualidade de aprendiz.

Plenário Ulysses Guimarães, em 11 de Julho de 2007.

**DJALMA BERGER**  
Deputado Federal